



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ATO NÚMERO 014/2020.
DE 27 de julho de 2020.

CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E NÃO-PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública instalada em todos os níveis da federação em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 64.879/2020 do Governo do



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 030/2020 no âmbito do Município de Américo Brasiliense;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos Atos nº 004/2020, 005/2020, 006/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, todos da Presidência da Câmara Municipal de Américo Brasileiro que tratam dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO, derradeiramente que a situação demanda o emprego permanente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos municípios,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência da Câmara e prestadores de serviço do Poder Legislativo e somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pelo Departamento Jurídico ou Controle Interno ou, ainda, pela própria Presidência.

§ 1º - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento presencial ao público pelos senhores Vereadores e servidores legislativos, devendo os serviços de atendimento ao público e protocolos serem realizados através de agendamento, através do telefone, (16) 3392-1134, e e-mail institucional (secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br).

§ 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos pelo *email* institucional indicado no parágrafo 2º.

§ 4º - Após o agendamento previsto no parágrafo 2º o interessado deverá comparecer à Câmara Municipal, no horário previamente agendado, munido de documento de identidade, para fins de atendimento.

§ 5º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção facial, em todos os ambientes do prédio da Câmara Municipal os Vereadores, funcionários, servidores e



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público e os fornecedores externos e seus prepostos ou funcionários quando em atividade de prestação de serviços neste órgão legislativo durante todo o período em que vigorar este Ato e as ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

§ 6º - Os servidores do Legislativo deverão impedir a entrada e a permanência nas dependências da Câmara Municipal de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo informar por escrito à Procuradoria Jurídica Legislativa quando os infratores forem Vereadores, servidores ou prestadores de serviços terceirizados para a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitaç o institucional e uso do Plenário.

Art. 4º Fica mantida a realizaç o das Sess es Ordin rias e Extraordin rias da C mara Municipal, cujo acesso ser  restrito aos Vereadores e servidores p blicos do legislativo, agentes pol ticos e servidores p blicos do executivo local devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de ve culos de imprensa autorizados pela Presid ncia.

Par grafo  nico. Fica proibido o acesso ao p blico em geral  s sess es de que trata o *caput*, que ser o realizadas com as portas fechadas ao p blico e cuja publicidade e transpar ncia ser o garantidas atrav s de transmiss o pelas redes sociais e pela r dio, com disponibilizaç o do evento integral e ao vivo pelo canal do YouTube, bem como retransmiss o junto   r dio comunit ria  s quartas-feiras seguinte ao evento, a partir das 14h.

Art. 5º Ficam mantidas as reuni es de Comiss es tempor rias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores p blicos do legislativo que nelas funcionarem, devendo-se incentivar a pr tica de reuni es virtuais, tanto quanto poss vel, observando-se que na hip tese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor n mero de participantes poss vel.

Art. 6º Os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo voltam ao seu curso normal a partir de 29 de junho de 2020, especialmente das Comiss es tempor rias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representaç es em andamento ou que sejam protocoladas, para realizaç o de audi ncias p blicas, devendo estas  ltimas serem realizadas exclusivamente na modalidade remota e dentro do hor rio de expediente da C mara Municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade p blica decretado.

Art. 7º Fica suspensa a autorizaç o de servidores p blicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros munic pios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urg ncia, devidamente



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8º Fica autorizado o trabalho remoto para as servidoras públicas do legislativo grávidas, autorização esta que se aplica também para servidores públicos e estagiários do legislativo portadores de doenças crônicas ou com filhos menores de 7 (sete) anos de idade, portadores de deficiências respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico ou aqueles incluídos em grupo de risco com 60 (sessenta) anos ou mais ou que estejam com sintomas respiratórios ou febre, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 1º - Fica autorizado pela Presidência, mediante escala de revezamento, previamente submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, a realização da jornada dos demais servidores em sistema de trabalho remoto, devendo ser formadas equipes de trabalhos que contem com, um servidor presencial em cada setor, garantindo-se a prestação dos serviços legislativos, de modo a causar o mínimo de impacto aos municípios e aos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - Os servidores que cumprirem suas jornadas em escala de revezamento, mediante trabalho remoto (jornada excepcional), deverão solicitar o abono das horas não registradas no sistema de controle de ponto eletrônico, em até 5 (cinco) dias após a realização da referida jornada excepcional, através de formulário próprio, assinado pela Presidência.

Art. 9º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 5º - Os servidores que estejam comprovadamente com quadro de imunidade baixa ou que estejam em período de convalescença decorrente de gripes, resfriados ou



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

outras doenças respiratórias, virais ou bacterianas ficam autorizados ao trabalho remoto, mediante abono, em formulário próprio, assinado pela Presidência, das horas não registradas no sistema de controle de ponto eletrônico, nos moldes do § 2º, do artigo 8º desta norma.

Art. 10 Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 11 Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 12 A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais, civis, éticas e administrativas, bem como da incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 14 Este **ATO** entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 09 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.

DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS
Assistente Legislativo

Registrado às fls. nº 044/048 do livro competente nº 14 (catorze)